

Entidades que se dediquem ao comércio de penhores ou de bens de elevado valor

Formulário de identificação de dados de clientes e de transacções (Ver:2021/02/01)

N.º (Exemplo: 1/2021):

Elementos de identificação do cliente, pessoa singular/interveniente directo na transacção	Nome em chinês e em língua estrangeira:			
	Domicílio habitual:			
	Data de nascimento:			
	Residente local <input type="checkbox"/>	Tipo de doc. de identificação:	BIRPM <input type="checkbox"/> / BIRNPM <input type="checkbox"/>	
		N.º de doc. de identificação:		
	Residente estrangeiro <input type="checkbox"/>	Tipo de doc.:	Passaporte <input type="checkbox"/> /Doc. de identificação estrangeiro <input type="checkbox"/> /Salvo-conduto <input type="checkbox"/> / Bilhete de Identidade de Residente da RPC <input type="checkbox"/>	
N.º de doc.:				
Nacionalidade e/ou local de emissão do doc. de identificação:				
Elementos de identificação do cliente, pessoa colectiva (sociedade)	Denominação social:			
	Sede social:			
	Verificação dos poderes de representação da pessoa colectiva do interveniente directo na transacção:		Verificados <input type="checkbox"/>	
	Objectivo de transacção:			
	Sociedade localmente registada <input type="checkbox"/>	Recolha de documentos:	Recebida a informação por escrito do registo comercial emitida pela CRCBM <input type="checkbox"/>	
	Sociedade registada no estrangeiro <input type="checkbox"/>	Recolha de documentos:	Recebida a certidão de registo válida <input type="checkbox"/>	
Recebidos outros documentos relacionados, incluindo _____ <input type="checkbox"/>				
Elementos de identificação do beneficiário efectivo da transacção ou do indivíduo que detém uma maioria do capital social da sociedade, ou controla efectivamente a sociedade ou assume cargo de gestão superior na sociedade	Nome em chinês e em língua estrangeira:			
	Domicílio habitual:			
	Data de nascimento:			
	Residente local <input type="checkbox"/>	Tipo de doc. de identificação:	BIRPM <input type="checkbox"/> / BIRNPM <input type="checkbox"/>	
		N.º de doc. de identificação:		
	Residente estrangeiro <input type="checkbox"/>	Tipo de doc.:	Passaporte <input type="checkbox"/> /Doc. de identificação estrangeiro <input type="checkbox"/> /Salvo-conduto <input type="checkbox"/> / Bilhete de Identidade de Residente da RPC <input type="checkbox"/>	
N.º de doc.:				
Nacionalidade e/ou local de emissão do doc. de identificação:				
Informação pormenorizada da transacção	Tipo de transacção:		Venda de mercadorias <input type="checkbox"/> /Penhora de bens <input type="checkbox"/> /Resgate de objecto penhorado <input type="checkbox"/> /Outros _____ <input type="checkbox"/>	
	Descrição pormenorizada da mercadoria transaccionada:			
	Valor da transacção:			
	Meio de pagamento utilizado:		Numerário <input type="checkbox"/> em _____(moeda) / Livrança bancária <input type="checkbox"/> / Cheque de viagem <input type="checkbox"/> / Cartão de crédito <input type="checkbox"/> / Cheque ao portador <input type="checkbox"/> / Financiamento <input type="checkbox"/> / Outro _____ <input type="checkbox"/>	
	Data da transacção:			

Nota 1: Antes de preencher o formulário, leia com atenção as instruções que se encontram no verso;

Nota 2: A entidade deve registar os elementos de identificação do beneficiário efectivo e interveniente directo (representante) na transacção, caso o cliente efectue transacção através do seu representante;

Nota 3: A entidade destinatária deve informar o Gabinete de Informação Financeira da transacção em que existam indícios da prática dos crimes de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, no prazo de dois dias úteis após a detecção da mesma;

Nota 4: Em caso de haver mais de um meio de pagamento utilizado, preencha todos os meios de pagamento utilizados e os respectivos montantes;

Nota 5: A violação dos deveres referidos nas «Instruções» da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSEDTE) pode constituir uma infracção administrativa, cujo infractor é sancionado nos termos da Lei n.º 2/2006;

Nota 6: A recolha e registo dos dados pessoais acima mencionados servem apenas para o cumprimento do dever de diligência relativo à clientela e para fins de fiscalização por parte das entidades fiscalizadoras.

1. Dever de identificação e verificação da identidade dos intervenientes nas transacções

- 1.1 As entidades que se dediquem ao comércio de bens de elevado valor devem proceder ao cumprimento do dever de identificação e verificação da identidade dos intervenientes nas operações e transacções quando se encontrem nas seguintes situações:
- Estabeleçam relações de negócios contínuas com clientes;
 - Existam indícios da prática dos crimes de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo;
 - O operador tenha dúvidas acerca da veracidade ou adequação da identificação previamente obtida na identificação dos intervenientes na operação ou transacção;
 - A operação ou transacção seja liquidada em numerário em montante igual ou superior a MOP120.000,00 (cento e vinte mil patacas), ou o seu valor equivalente em divisas do estrangeiro ou do exterior, cheque de viagem e cheque ao portador; ou aquelas transacções que sejam realizadas pelo mesmo cliente, seu representante ou mandatário, com a mesma entidade destinatária, e que num período consecutivo de 30 dias, superem no seu conjunto, o limite acima estabelecido.
- 1.2 Os operadores devem proceder à identificação e verificação da identidade dos interessados nas operações e transacções utilizando documentos e elementos de informação provenientes de fontes independentes e credíveis.
- 1.3 A identificação e verificação da identidade dos intervenientes nas transacções devem ser feitas através dos seguintes elementos de identificação:
- Tratando-se de pessoa singular, residente local:
 - Nome e/ou outros nomes usados;
 - Tipo do documento de identificação (ex.: Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM, Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente da RAEM);
 - Número do documento de identificação;
 - Domicílio habitual;
 - Data de nascimento.
 - Tratando-se de residente estrangeiro ou do exterior:
 - Nome e/ou outros nomes usados;
 - Número do passaporte ou, em caso do residente do Interior da China, o número do salvo-conduto e/ou do Bilhete de Identidade de Residente da República Popular da China;
 - Nacionalidade e/ou local de emissão do documento de identificação;
 - Domicílio habitual;
 - Data de nascimento.
 - Tratando-se de pessoa colectiva, sociedade registada e constituída em Macau, os dados de identificação devem incluir a denominação social, sede social e informação por escrito do registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;
 - Tratando-se de sociedade registada e constituída no exterior, os dados de identificação devem incluir os equivalentes aos exigidos à sociedade registada e constituída em Macau, certidão de registo válida e outros documentos relacionados;
 - Tratando-se de fundos fiduciários (*trusts*) através da identificação do fundador, do administrador, do protector e dos beneficiários ou classes de beneficiários.
- 1.4 O dever de identificação e verificação de identidade deve ser estendido aos mandatários ou representantes sempre que a operação ou transacção não seja efectuada pelo interessado directo.
- 1.5 Quando a operação ou transacção for efectuada no interesse duma pessoa colectiva o operador deve:
- proceder à identificação e verificação da identidade do interveniente directo na operação ou transacção verificando igualmente os seus poderes de representação da pessoa colectiva;
 - tentar perceber e, sempre que mostre necessário, tomar conhecimento do objectivo da transacção ou operação desenvolvida pela pessoa colectiva;
 - tentar de forma razoável obter informação acerca da identidade dos beneficiários efectivos e da actividade desenvolvida pela pessoa colectiva através da obtenção da seguinte informação:
 - Identidade dos indivíduos que detêm uma maioria do capital social da sociedade;
 - Existindo dúvidas sobre se os indivíduos que detêm a maioria do capital social da sociedade são efectivamente os beneficiários efectivos, tentando determinar os indivíduos que, de facto, controlam a sociedade por quaisquer meios;
 - Quando não se consiga determinar a identidade de qualquer indivíduo nos termos anteriores, procedendo à identificação do indivíduo que assume o cargo de gestão superior na sociedade;
 - Elementos de identificação acima mencionados, que incluem os indicados em 1.3, a) ou b).

2. Dever de identificação e verificação das transacções

- 2.1 Nos casos em que seja necessário identificar os intervenientes nas transacções, para além da identificação e verificação da identidade dos mesmos, é obrigatório proceder à identificação e verificação das próprias transacções através da recolha da seguinte informação:
- Descrição pormenorizada da mercadoria transaccionada;
 - Valor da transacção;
 - Meio de pagamento utilizado (numerário, cheque, cartão de crédito, financiamento, etc.);
 - Data da transacção.

O conteúdo específico sobre deveres exigidos por «Instruções» pode ser consultado na Lei n.º 2/2006 e no Aviso da DSED T n.º 1/2019, ou junto da Divisão de Inspeção da Indústria e Comércio do Departamento de Licenciamento e de Inspeção da DSED T (Tel: 8597 2208; E-mail: dli@dsedt.gov.mo).



Lei n.º 2/2006



Aviso n.º 1/2019